

**RESOLUÇÃO Nº 17/2024
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024**

Pactuar a majoração do Cofinanciamento Estadual no valor de R\$ 400.000,00, (quatrocentos mil reais) por mês para o aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/SE, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, com a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em reunião ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2023, e,

Considerando a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS, 1993) e a Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011 que consolida o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), representando o reconhecimento da importância da política pública no âmbito da Assistência Social sob responsabilidade dos entes federados;

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que organiza o Sistema Único de Assistência Social por níveis de complexidade;

Considerando a Lei Estadual nº 7.251, de 31 de outubro de 2011, que institui o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a pactuação da reunião extraordinária da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, realizada em 21 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Pactuar a majoração do Cofinanciamento Estadual no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por mês para o aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que será dividida igualmente e repassado para os 75 (setenta e cinco) municípios do Estado de Sergipe.

Art. 2º. O recurso do Cofinanciamento Estadual deverá ser utilizado para Índice de Gestão Descentralizado do Sistema Único de Assistência Social em Sergipe – IGDSUAS-SE.

Art. 3º O repasse dos valores pelo Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social será a partir da abertura de contas específicas municipais, inclusive, os relativos aos meses retroativos de 2024.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data da assinatura.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 21 de fevereiro de 2024.

Érica Lima Cavalcante Mitidieri
Coordenadora da CIB

Ricardo de Santana Marques
Presidente do COEGEMAS/SE